



TRIBUNAL JUDICIAL  
DA COMARCA DE LEIRIA  
Juíza Presidente

---

**PUBLICIDADE**

**(Artigo 8º do Regulamento dos Critérios de Reafetação de Juízes, Afetação de Processos e Acumulação de Funções)**

**Juiz do artigo 107º do ROFTJ – juízos centrais cíveis e criminais, instrução criminal, comércio, execução, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Leiria**  
**- Atribuição de serviço -**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 8º do Regulamento do CSM nº371/2021 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 03.05.2021), faz-se pública a medida de afetação de processos ao Senhor Juiz de Direito colocado nos termos do artigo 107º do ROFTJ, juízos centrais cíveis e criminais, instrução criminal, comércio, execução, locais cíveis e juízos de competência genérica da comarca de Leiria, proposta e homologada, em 09.09.2024, no âmbito do Procedimento 2024/DSQMJ/3244 – CSM.

O Senhor Juiz do artigo 107º exerce funções junto das unidades orgânicas 1 e 2 do Juízo Local Cível de Leiria, nos seguintes termos:

a) Ficam afetos ao Senhor Juiz do artigo 107º os processos da unidade orgânica 1 (Juiz 1) cujos números terminem nos algarismos 1 e 5 e os processos da unidade orgânica 2 (Juiz 2) cujos números terminem nos algarismos 1, 5 e 7, competindo-lhe a tramitação e julgamento desses processos, com as ressalvas infra referidas em b) e c).

b) No que concerne aos julgamentos e outras diligências já agendadas, o Senhor Juiz do artigo 107º assegurará a respetiva realização (independentemente do número do processo) às terças-feiras, quanto aos processos do Juiz 1, e, no referente aos processos do Juiz 2, mensal e alternadamente, às segundas-feiras ou às quartas-feiras (iniciando-se, a partir da terceira semana de setembro, pelas quartas-feiras, passando, em outubro, para as segundas-feiras e assim sucessivamente nos meses seguintes), sendo-lhe afeta a respetiva sala de audiências nesses dias.

c) As Senhoras Juízas titulares das unidades orgânicas 1 e 2 assegurarão os julgamentos e as outras diligências já agendadas, nas suas unidades orgânicas, nos restantes dias da semana, independentemente dos respetivos números dos processos.



TRIBUNAL JUDICIAL  
DA COMARCA DE LEIRIA  
Juíza Presidente

---

d) Nos agendamentos que haja a efetuar nos seus processos, o Senhor Juiz do artigo 107º tendencialmente, respeitará a divisão da sala de audiências decorrente do referido em b), agendando os julgamentos e outras diligências para os dias em que, na respetiva unidade orgânica, disponha de sala atribuída.

e) Nos dias em que o Senhor Juiz do artigo 107º estiver ausente ou impedido (nomeadamente, em julgamentos do tribunal coletivo), informará, assim que tiver conhecimento dessa circunstância, a respetiva Senhora Juíza titular dos processos agendados na(s) data(s) do impedimento, a quem incumbirá a realização dos seus julgamentos.

Tal afetação de serviço ao Senhor Juiz do artigo 107º vigorará, tendencialmente, até ao próximo movimento judicial, sem prejuízo da sua reavaliação e alteração antecipada, se ocorrerem circunstâncias supervenientes que tal justifiquem ou imponham.